

REPÚBLICA DA



GUINÉ-BISSAU

BOLETIM OFICIAL

Segunda-feira, 1 de setembro de 2025

Número 35

Dos assuntos para publicação no "Boletim Oficial" devem ser enviados o original e o duplicado devidamente autenticados pela entidade responsável à Direção-Geral da Função Pública - Repartição de Publicações, a fim de se autorizar a sua publicação. Contactos: Tm. 96 697 72 63 - 95 591 68 03

Os pedidos de assinatura ou anúncios avulsos do "Boletim Oficial" devem ser dirigidos à Direção Comercial da Inacep - Imprensa Nacional, ECP -, Avenida do Brasil, Apartado 287 - 1204 Bissau Codex - Guiné-Bissau. Contactos: Tm. 95 710 30 30 - 96 628 08 21 - Email: inacepcomercial@gmail.com

SUMÁRIO

PARTE I

Presidência do Conselho de Ministros

Decreto n.º 14/2025

Assembleia Nacional Popular

Despacho n.º 24/2023

Nomeação

Ministério dos Combatentes da Liberdade da Pátria

Despachos n.ºs 8/2024, 11/2024 e 12/2025

Nomeações

PARTE II

Ministério da Administração Pública, Reforma Administrativa, Emprego, Formação Profissional e Segurança Social

Direção-Geral da Administração Pública

Despachos.

PARTE III

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

Ministério das Obras Públicas, Habitação e Urbanismo —
Direção-Geral de Geografia e Cadastro — Avisos e editais.

PARTE NÃO OFICIAL

Ministério da Justiça — Cartório Notarial do Setor Autónomo de Bissau — Certidões.

PARTE I

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 14/2025

Preâmbulo

O presente decreto transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 02/2002/CM/UEMOA, relativa à cooperação entre a comissão e as estruturas nacionais de concorrência dos Estados membros, nos termos dos artigos 88.º, 89.º e 90.º, do Tratado da UEMOA.

Neste sentido, o diploma define a missão e as competências das estruturas de concorrência, por um lado e, por outro, delimita a competência da Comissão da UEMOA relativamente à assunção e condução de inquéritos nos domínios abrangidos pelos artigos 88.º e 89.º, do Tratado da UEMOA.

Assim,

Sob proposta do Ministro das Finanças, o Governo decreta, nos termos das disposições combinadas da alínea d), dos n.ºs 1 e 2, do artigo 100.º e do artigo 102.º, da Constituição, o seguinte:

ARTIGO 1.º

(Objeto)

O presente decreto transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 02/2002/CM/UEMOA,

terreno urbano para fins habitacionais, terreno esse situado no local denominado Bor, Setor de Prábis, Região de Biombo, com área gráfica aproximada de 735 m² (setecentos e trinta e cinco metros quadrados), confrontando:

- a norte, com casa existente;
- a sul, com rua existente;
- a este, com terreno existente;
- a oeste, com terreno existente.

São por este meio chamados todos os indivíduos que se julgarem com direito ao mesmo terreno, ou a parte do mesmo, a vir comprová-lo nesta Direção e/ou no Comité de Estado do Setor onde se situa o terreno em causa, no prazo de 30 dias a contar da data de afixação do presente edital.

Direção-Geral de Geografia e Cadastro, em Bissau, 22 de setembro de 2025. — O Diretor-Geral, Eng.º **Braima Biai**.

Edital

Processo n.º 15.993/2023

Tendo Augusto Emídio Costa e Ana Paula Costa Moreira e Costa requerido a concessão do direito à utilização de terreno urbano para fins habitacionais, terreno esse situado no local denominado Brene-Buaba, Setor de Safim, Região de Biombo, com área gráfica aproximada de 625 m² (seiscentos e vinte e cinco metros quadrados), confrontando:

- a norte, com rua projetada;
- a sul, com lote n.º 10 do QIA;
- a este, com n.º 5 do QIA;
- a oeste, com lote n.º 3 do QIA.

São por este meio chamados todos os indivíduos que se julgarem com direito ao mesmo terreno, ou a parte do mesmo, a vir comprová-lo nesta Direção e/ou no Comité de Estado do Setor onde se situa o terreno em causa, no prazo de 30 dias a contar da data de afixação do presente edital.

Direção-Geral de Geografia e Cadastro, em Bissau, 01 de outubro de 2025. — O Diretor-Geral, Eng.º **Braima Biai**.

Edital

Processo n.º 10.845/2015

Tendo Francisca Sónia Sanches Varela requerido a concessão do direito à utilização de terreno urbano para fins habitacionais, terreno esse situado no local denominado Intussinho, Setor de Safim, Região de Biombo, com área gráfica aproximada de 500 m² (quinhentos metros quadrados), confrontando:

- a norte, com lote n.º 2 do QXXVIII;
- a sul, com lote n.º 4 do QXXVIII;
- a este, com lote n.º 7 do QXXVIII;
- a oeste, com rua existente.

São por este meio chamados todos os indivíduos que se julgarem com direito ao mesmo terreno, ou a parte do mesmo, a vir comprová-lo nesta Direção e/ou no Comité de Estado do Setor onde se situa o terreno em causa, no prazo de 30 dias a contar da data de afixação do presente edital.

Direção-Geral de Geografia e Cadastro, em Bissau, 30 de setembro de 2025. — O Diretor-Geral, Eng.º **Braima Biai**.

PARTE NÃO OFICIAL MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Cartório Notarial

Certidão

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dezassete do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, lavrada neste Cartório Notarial de Bissau e exarada de folhas setenta e dois a oitenta e nove, do livro de notas para escrituras diversas número catorze, série D, sob o número cento e setenta e seis, compareceu a outorgar:

Luís Amílcar da Mata Sambú, maior, solteiro, natural de Bafatá e residente em Bissau, no Bairro de Pefine; Fátima Djabatá, maior, solteira, natural e residente em Bissau, no Bairro de Cupelum de Cima; N'Satcho Neta da Silva Lopes, solteira, maior, natural e residente em Bissau, no Bairro de Ajuda, primeira fase; Carlos Tipote, casado, maior, natural de Caió, Região de Cacheu e residente em Bissau, no Bairro de Quelelé; e Waldir Kássimo Cunha, solteiro, maior, natural e residente em Bissau, no Bairro de São Paulo.

E por eles foi dito:

Que, como consta em ata síntese da assembleia-geral na sua sede social, nesta cidade de Bissau, no dia seis de maio de dois mil e vinte dois, reunidos deliberaram, por unanimidade, criar uma associação sindical sem fins lucrativos, que será regida nos termos do presente estatuto, os quais fazem parte integrante desta escritura, segundo os elementos essenciais como se segue:

ARTIGO PRIMEIRO: (Denominação e natureza). A associação, ora denominada ONG-Agência de Desenvolvimento e Cooperação Internacional da Guiné-Bissau, é uma pessoa coletiva de caráter social, sem fins lucrativos de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

ARTIGO SEGUNDO: (Sede). A ONG-Agência de Desenvolvimento e Cooperação Internacional da Guiné-Bissau tem a sua sede social em Bissau podendo, ainda, abrir e criar delegacias e representações em todo o território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO: (Duração). A ONG-Agência de Desenvolvimento e Cooperação Internacional da Guiné-Bissau é constituída por um período de duração por tempo indeterminado e com início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO: (Área de atuação) — Um: A ONG-Agência de Desenvolvimento e Cooperação Internacional da Guiné-Bissau atua em todo território nacional e, preferencialmente, na cidade de Bissau.

Dois: A fim de cumprir as suas finalidades, a ONG-Agência poderá organizar-se em unidades independentes de trabalho, com autonomia administrativa e financeira, na forma prevista pelo regimento interno e normas operacionais específicas.

ARTIGO QUINTO: (Parceria) — Um: Para a consecução dos seus objetivos, a ONG-Agência poderá firmar convénios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, empresas nacionais e estrangeiras.

Dois: A ONG-Agência poderá firmar parcerias com organizações da sociedade civil de interesse público, com o poder público, assim como compor câmaras setoriais ou técnicas.

ARTIGO SEXTO: (Objetivos gerais). A ONG-Agência tem como objetivos gerais contribuir para a promoção do desenvolvimento económico e social, buscando harmonizar o crescimento económico com a exploração racional e sustentável dos recursos físicos, humanos e naturais, em sua área de atuação, autonomamente e em parcerias com o setor público, setor privado e setor terciário.

ARTIGO SÉTIMO: (Objetivos específicos). A ONG-Agência tem como objetivos específicos:

- a) Promover a experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, indústria, emprego, crédito, saúde, educação, cultura, agricultura, ambiente e empreendedorismo;
- b) Constituir, viabilizar ou operacionalizar sistemas de crédito próprios ou em parceria;
- c) Promover a melhoria na qualidade de vida da população;
- d) Promover o aumento da renda per capita, da oferta de emprego e da agregação de valores à produção nacional;

- e) Promover ações para contribuir com a segurança pública e garantia dos direitos humanos;
- f) Desenvolver estudos e pesquisas em parceria com instituições de ensino e pesquisa, públicas ou privadas, para o desenvolvimento de tecnologias alternativas, inovações tecnológicas ou outras formas de conhecimento aplicado;
- g) Divulgar informações e conhecimentos técnicos e científicos através da realização de cursos, treinamentos, seminários, workshops, congressos, feiras, exposições e eventos;
- h) Promover a articulação dos setores económicos em modelos organizacionais setoriais, tais como: cadeias produtivas, arranjos produtivos locais, polos ou núcleos setoriais, associações de produtores ou empresas, cooperativas, centros tecnológicos, incubadoras e parques tecnológicos, ou outras formas que possam existir;
- i) Realizar ações de promoção, divulgação e marketing do país, no nível local, internacional, buscando a atração de investimentos e a realização de negócios;
- j) Promover e participar de ações que visem o desenvolvimento cultural, histórico, turístico, artístico, ambiental e que busquem a sustentabilidade dos processos de desenvolvimento da Guiné-Bissau.

ARTIGO OITAVO: (Dos fins). Para atingir os fins sociais, a Agência poderá:

- a) Elaborar projetos técnicos e económico-financeiros;
- b) Promover a execução direta ou mediante apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem na área afim de projetos, estudos, pesquisas, programas e planos de ações, através de doação de recursos físicos, humanos e financeiros;
- c) Criar, organizar e manter atualizados os bancos de dados, a fim de compilar informações e elementos necessários ao desenvolvimento de projetos de interesse geral, voltados à melhoria da qualidade de vida, desenvolvimentos económicos e desenvolvimento de novas tecnologias;
- d) Desenvolver e implantar sistemas de informações, disponibilizando-o para consultas e divulgação de atividades da área de atuação da ONG-Agência, facilitando decisões acerca de investimentos públicos e privados;

- e) Estimular as diferentes formas de parcerias, principalmente com associações e cooperativas;
- f) Constituir, participar ou apoiar formas de organização social que visem a discussão e deliberação permanente sobre conceitos, visões, de atividades e ações, para o desenvolvimento regional e da área de atuação da agência;
- g) Prestar e contratar serviços técnico-profissionais de assessoria, consultoria e de extensão ou de outra natureza, consoante as finalidades sociais;
- h) Intermediar perante instituições nacionais e internacionais de fomento e desenvolvimento, facilitando o acesso do empreendedor ao crédito e fundos de garantia de financiamentos;
- i) Realizar intercâmbio de informações, programas, projetos e experiências, através de integração com outras agências de desenvolvimento, instituições de ensino e pesquisa, entre outros;
- j) Criação, gestão e operação de fundo regional de desenvolvimento;
- k) Viabilizar convênios e parcerias para aplicação de programas de capacitação profissional.

2. O desenvolvimento dos objetivos e das atividades da ONG-Agência deverão sempre estar em consonância com os interesses do país e demais organismos públicos e privados da Guiné-Bissau que a integram.

ARTIGO NONO: (Dos associados). Podem associar-se à ONG-Agência instituições de direito público e privado, instituições representativas da sociedade civil, representantes dos poderes públicos ou particulares, que tenham interesse em promover os objetivos previstos neste estatuto.

ARTIGO DÉCIMO: (Categorias dos sócios) — Um: Os sócios dividem-se em três categorias:

- a) Sócios fundadores;
- b) Sócios efetivos;
- c) Sócios beneméritos.

Dois: Sócios fundadores - são assim considerados aqueles que participaram e assinaram a ata da assembleia-geral de constituição.

Três: Sócios efetivos - são todos aqueles que ingressarem na ONG-Agência após a sua constituição e que aceitaram cumprir com o presente estatuto e o regulamento interno.

Quatro: Sócios beneméritos - órgãos ou entidades de direito público ou privado que prestem relevantes serviços à Agência, sejam na concessão de recursos financeiros ou humanos, na elaboração de projetos, pesquisas; fomento, direta ou indiretamente, sem direito a voto, reservando-lhes, porém, o direito a manifestação em voz.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO: (Admissão). Podem ser admitidos como sócio da ONG-Agência, todos os associados, desde que aceitem as leis, os presentes estatutos, o regulamento interno e deverá preencher uma ficha cadastral que será analisada pelo conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO: (Suspensão) — Um: A suspensão do associado será realizada em virtude de infração ao presente estatuto e o seu regimento interno e será feita pelo conselho de administração.

Dois: O conselho de administração comunicará a suspensão ao associado dentro de 30 dias contados do conhecimento da ocorrência, por carta registada com aviso de recebimento, explicitando os motivos da medida.

Três: Caberá ao sócio o direito de recurso, com efeito suspensivo, ao conselho de administração no prazo de 15 dias a contar do recebimento da comunicação de suspensão.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO: (Exclusão). A exclusão do associado será feita:

- a) Por dissolução da pessoa jurídica;
- b) Por morte da pessoa física;
- c) Por incapacidade civil;
- d) Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na ONG-Agência.

2. O ato de exclusão do associado, nos termos da alínea d), do número anterior, será efetivado por decisão do conselho de administração, mediante termo firmado pelo presidente no documento da associação, com os motivos que o determinaram e remessa de comunicação ao interessado, no prazo de 30 dias, por processo que comprove as datas de remessa e recebimento.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO: (Demissão) — Um: O associado poderá solicitar a sua demissão da agência, para tanto deverá encaminhar o pedido por escrito ao conselho de administração, que terá prazo de 30 dias a contar do recebimento, para homologar a respetiva demissão.

Dois: Nos casos de demissão, suspensão ou exclusão, o associado visado não terá direito a

restituições de valores ou bens que tenha repassado anteriormente à ONG-Agência.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO: (Direitos). São direitos dos associados fundadores e efetivos:

- a) Tomar parte nas assembleias-gerais, discutir e votar os assuntos nelas tratados, ressalvadas as disposições estatutárias em contrário;
- b) Participar ativamente nas reuniões, eventos e outras ações da ONG-Agência, auxiliando na consecução de seus objetivos sociais;
- c) Ter seus representantes eleitos para os conselhos de administração e fiscal, com as contidas neste estatuto;
- d) Retirar-se do quadro de sócios da ONG-Agência, quando lhes convier;
- e) Frequentar a sede da ONG-Agência;
- f) Usufruir dos serviços oferecidos pela ONG-Agência.

2. Os associados beneméritos têm direito de participar das assembleias-gerais com direito de manifestação e de retirarem-se do quadro societário da ONG-Agência, quando lhes convier.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO: (Deveres). São deveres dos associados:

- a) Cumprir fielmente as disposições deste estatuto e as deliberações das assembleias-gerais e do conselho de administração;
- b) Atender os objetivos da ONG-Agência;
- c) Zelar pelos interesses morais e materiais da ONG-Agência;
- d) Participar nas atividades da ONG-Agência.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO: (Dos fundos e patrimônio). Constituem fundos da ONG-Agência:

- a) Contribuições de pessoas físicas e jurídicas, associadas ou não, na forma a definir em assembleia-geral;
- b) Auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente do Estado, ou autarquias;
- c) Doações e legados;
- d) Produtos de operação de crédito, internas e externas, para financiamento de suas atividades;
- e) Rendas em seu favor constituído por terceiros;
- f) Fundos provenientes de convênios;
- g) Usufruto que lhe forem conferidos;
- h) Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

- i) Fundos de produção;
- j) Direitos autorais;
- k) Captação de incentivos e isenção fiscal.

2. Todos os fundos serão destinados à manutenção e promoção dos objetivos da ONG-Agência.

3. O patrimônio da ONG-Agência é constituído pelos bens já existentes ou que vierem a possuir, sob forma de aquisições, doações e legados.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO: (Empréstimo) — Um: A contratação de empréstimo financeiro advindo de instituições financeiras, ou através de particulares, que venha a gravar de ônus o patrimônio da ONG-Agência, dependerá de aprovação do conselho de administração.

Dois: A alienação ou permuta de bens da ONG-Agência será decidida pelo conselho de administração.

Três: Eventuais sobras operacionais auferidas no exercício das atividades da agência, doações, contribuições de associados, alienações patrimoniais, apoios financeiros de outras entidades e órgãos públicos, devem ser aplicados integralmente na consecução e manutenção dos objetivos da ONG-Agência, ou na formação de seu patrimônio.

ARTIGO DÉCIMO NONO: (Órgãos sociais)

1. A ONG-Agência tem como órgãos sociais o seguinte:

- a) Assembleia-geral;
- b) Conselho de administração;
- c) Conselho fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO: (Assembleia-geral) — Um: A assembleia-geral da ONG-Agência é o órgão máximo deliberativo constituído pelos delegados das associações membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois: A assembleia-geral da ONG-Agência é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

3. O direito de voto na assembleia-geral está reservado aos membros com a quota em dia.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO: (Competência da assembleia-geral). Compete exclusivamente à assembleia-geral, os seguintes:

- a) Definir as orientações gerais sobre a atuação da ONG-Agência;
- b) Aprovar os planos de atividades;

- c) Aprovar o relatório de atividades elaborado pelo conselho de administração;
- d) Aprovar os relatórios do conselho fiscal;
- e) Aprovar o regulamento interno da ONG-Agência;
- f) Eleger os órgãos sociais;
- g) Destituir os membros do conselho de administração e do conselho fiscal, em caso de irregularidade grave, por iniciativa própria ou sob proposta de outro órgão;
- h) Homologar os acordos ou protocolos assinados pela direção executiva com organizações nacionais ou internacionais;
- i) Fixar o montante da quota mínima anual a pagar pelos associados;
- j) Aprovar alterações aos estatutos e regulamentos da ONG-Agência;
- k) Elaborar a lei eleitoral e organizar as eleições.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO: (Reuniões, convocatórias e quórum) — Um: A assembleia-geral reúne-se, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado por iniciativa da mesa da assembleia-geral, ou mediante requerimento da direção executiva, conselho fiscal ou pela maioria dos membros efetivos em pleno gozo dos seus direitos.

Dois: A reunião da assembleia-geral e convocada pelo presidente da mesa da assembleia-geral com sete dias de antecedência. Na convocatória deve constar o dia, hora, local e a ordem de trabalhos da reunião.

Três: A assembleia-geral normalmente será convocada e dirigida pelo presidente da mesa do mesmo órgão, ou pelo presidente do conselho de administração.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO: (Mandato e quórum) — Um: O conselho de administração e o conselho fiscal compõem a estrutura administrativa e deliberativa da ONG-Agência,

2. Os membros do conselho de administração e do conselho fiscal serão eleitos numa lista, em assembleia-geral ordinária, entre os sócios fundadores, com mandato de sete anos, sendo dois anos de organização e estruturação da ONG-Agência e cinco anos de mandato efetivo, podendo ser reeleitos para mais um período consecutivo de cinco anos.

3. O quórum para instalação da assembleia-geral será de dois terços do número efetivo dos sócios com direito a voto.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO: (Conselho de administração). O conselho de administração é o órgão responsável pela administração de todas as atividades da ONG-Agência e é composta por oito membros, os quais se distribuirão em:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) Cinco membros.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO: (Reuniões e deliberações) — Um: O conselho de administração reúne-se ordinariamente em prazo a ser definido pelos seus componentes, em primeira reunião a ser realizada após aprovação do presente estatuto e lavrada em ata e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, ficando as convocações extraordinárias formalizadas e arquivadas na secretaria.

Dois: Delibera, validamente, com a presença da maioria de seus membros, reservado ao presidente o exercício do voto de desempate.

Três: Se ficarem vagos por qualquer tempo mais da metade dos cargos do conselho de administração, deverá o membro ou membros remanescentes convocar a assembleia-geral para o preenchimento dos cargos.

Quarto: Os substitutos eleitos nessa assembleia exercerão o cargo até o término do mandato dos seus antecessores.

Quinto: O conselho de administração poderá criar, convocar ou contratar e disciplinar cooperativas, câmaras de fomento, câmaras de especialistas, comissões de trabalho para assuntos específicos, com o prazo determinado, ou não, para atender os objetivos da agência, ou atividades aprovadas em assembleia-geral extraordinária.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO: (Competência) — Um: Cabe ao conselho de administração, dentro dos limites da lei e deste estatuto, atendidas as decisões das assembleias-gerais, planejar e executar os planos e serviços da agência, controlar os resultados e, ainda:

- a) Administrar e representar a ONG-Agência em seus atos;
- b) Convocar as assembleias;
- c) Elaborar e aprovar o regimento interno, bem como realizar as alterações porventura necessárias;
- d) Constituir, consorciar, unificar e dissolver unidades autônomas e independentes des-

tinadas ao cumprimento das atividades da agência;

- e) Fixar os valores de honorários, gratificações ou remuneração dos membros e outros contratados;
- f) Autorizar licenciamentos;
- g) Contratar serviços de auditoria independente;
- h) Contrair obrigações, transigir, ceder e constituir mandatários, podendo delegar estes poderes ao presidente, ou ao seu substituto legal, junto com o tesoureiro ou com o diretor contratado, nos termos das atribuições que lhe são conferidas;
- i) Estabelecer normas de controlo das operações verificando, permanentemente, o estado económico-financeiro da agência e o desenvolvimento geral, através de balancetes da contabilidade, relatórios e demonstrativos específicos;
- j) Formular planos anuais de trabalho e respetivos orçamentos, submetendo-os à assembleia-geral;
- k) Formular pareceres sobre propostas de convénios ou parcerias a serem celebrados com órgãos ou instituições de âmbito regional, nacional ou internacional para posterior aprovação em assembleia-geral.

Dois: Além das atribuições elencadas no número anterior, fica o presidente do conselho de administração investido de poderes para resolver todos os atos de gestão, inclusive transigir e contrair obrigações, bem como realizar as contratações pertinentes à sua atividade com os bancos comerciais instalados no país e agências de fomento, desenvolvimento, ou congéneres, e captação de recursos financeiros oficiais e credenciados por este.

Três: Para a efetivação dos contratos citados no presente artigo, fica o presidente do conselho de administração investido de poderes para assinar propostas, orçamentos, contratos e ratificação dos contratos celebrados, bem como emitir e endossar cheques e outros títulos de crédito, dar recibos e quitações.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO: (Competência do presidente de conselho de administração). Cabe ao presidente do conselho de administração:

- a) Supervisionar a administração e atividades da ONG-Agência, através de permanentes contactos com os colaboradores;
- b) Convocar e presidir as reuniões do conselho de administração;

c) Presidir as assembleias-gerais quando por força de sua convocação;

- d) Representar ativa e passivamente a agência, em juízo e fora dele;
- e) Assinar balancetes, contratos, recibos e ordens, dar quitação, emitir e endossar cheques, bem como documentos derivados da atividade normal da gestão financeira da agência;
- f) Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas por força do regulamento interno ou de decisões das assembleias-gerais.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO: (Competência do vice-presidente). Ao vice-presidente cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) Participar ativamente das atividades de formulação de relatórios de atividades, propostas de atividades anuais ou temporárias, responsabilizar-se, junto com o tesoureiro, por todos os documentos relacionados na alínea e), do artigo anterior, quando estiver substituindo o presidente do conselho de administração;
- c) Exercer outras atividades que lhe forem incumbidas pelo regulamento interno, decisões da assembleia-geral ou por delegação da presidência.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO: (Competência do Secretário). Ao Secretário cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Deferir, dentro da alçada fixada pelo conselho de administração, as operações relacionadas com os objetivos da ONG-Agência;
- b) Secretariar as assembleias-gerais, reuniões do conselho de administração e outras atribuições previstas neste estatuto;
- c) Assinar, junto com o presidente, todos os documentos necessários ao funcionamento da agência, de conformidade com a delegação de poderes que lhe for estabelecida pelo regimento interno, decisões da assembleia ou pelo presidente.

ARTIGO TRIGÉSIMO: (Competência dos membros). Cabe aos membros:

- a) Contribuir na formulação, proposição de ideias e ações que contribuem para que a agência atinja a sua visão de futuro;
- b) Participar ou realizar, na medida da necessidade, nas atividades do contexto da planificação estratégica e dos planos de ações da ONG-Agência;

- c) Participar e representar a agência por delegação do presidente em eventos que a mesma for convidada ou de sua promoção.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO: (Do conselho fiscal). O conselho fiscal é o órgão de fiscalização de todas as atividades da associação e de fazer cumprir as normas estatutárias da ONG-Agência e é composto por três membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO: (Reunião e convocatória) — Um: O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente conforme proposto e aprovado pelos seus membros eleitos, em reunião a ser realizada após aprovação do presente estatuto e registado em ata e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois: As reuniões podem ainda ser convocadas por qualquer de seus membros, pelo presidente do conselho de administração, ou por solicitação da assembleia-geral.

Três: Na ausência de seu coordenador, os trabalhos serão dirigidos por um substituto escolhido na ocasião entre as partes.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO: (Competência do conselho fiscal) — Um: Ao conselho fiscal compete:

- a) Exercer assídua vigilância sobre operações, atividades e serviços da Agência, inclusive avais prestados e documentos contabilísticos;
- b) Examinar e apresentar à assembleia-geral parecer sobre balanços semestrais, relatórios financeiros, contabilísticos e outros documentos que façam parte da prestação de contas, sobre operações patrimoniais realizadas, podendo valer-se de profissionais especializados contratados para lhe assessorar em suas atividades;
- c) Dar conhecimento ao conselho de administração das conclusões de seus trabalhos, denunciando a este, à assembleia-geral, ou às autoridades competentes, as irregularidades porventura constatadas;
- d) Fiscalizar os balancetes e balanços anuais;
- e) Manifestar-se sobre alienação e venda de bens e patrimónios;
- f) Manifestar sobre conduta dos associados.

Dois: O conselho fiscal poderá contratar serviços de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO: (Substituição) — Um: Os membros do conselho fiscal, em caso de renúncia ou impedimentos previstos no presente

estatuto, falecimento ou perda de mandato, serão substituídos pelos membros mais antigos a ser nomeados pelo presidente do conselho de administração.

Dois: Os cargos efetivos dos conselhos de administração e fiscal são exclusivos dos sócios fundadores e efetivos que estejam em gozo dos seus direitos.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO: (Candidaturas) — Um: Os associados interessados em concorrer a cargos de presidente da mesa da assembleia, do conselho de administração ou conselho fiscal, que preencham os requisitos legais e estatutários, deverão apresentar as suas candidaturas sob forma de lista.

Dois: No ato de inscrição, os candidatos deverão apresentar os nomes e respetivas listas, em duas vias, protocoladas na secretaria da Agência, com antecedência de três dias úteis antes da realização da assembleia.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO: (Do processo eleitoral) — Um: O processo eleitoral será formado por uma comissão eleitoral composta de um representante do conselho de administração, um representante do conselho fiscal e dois associados indicados pelos conselhos respetivos.

Dois: Nenhum dos indicados poderá estar concorrendo ao pleito respetivo. Os indicados escolherão, entre si, um coordenador da comissão.

Três: Competirá à comissão eleitoral receber, apreciar as listas e as impugnações que, porventura, sejam apresentadas, bem como encaminhar os eventuais recursos à assembleia-geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO: (Dos livros) — Um: A ONG-Agência manterá os seguintes livros:

- a) Livro de presença das assembleias e reuniões;
- b) Livro de ata das assembleias e reuniões;
- c) Livros fiscais e contabilísticos;
- d) Demais livros exigidos pelas legislações.

Dois: Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas e numeradas e arquivadas.

Três: Os livros estarão sob guarda do secretário do conselho de administração da agência, devendo ser visados pelo presidente do conselho de administração e fiscal.

Quatro: Os livros permanecerão na sede da ONG-Agência, sendo disponibilizados para o público em geral. Os interessados poderão obter cópia dos livros sem direito à sua retirada.

Está conforme.

Por ser verdade, mandei passar a presente
certidão que assino e faço autenticar com o selo
branco em uso neste Cartório Notarial de Bissau.

Cartório Notarial de Bissau, dezanove de agosto
de 2022

Atualizada em Bissau, 28 de fevereiro de 2025.
— O Notário, Dr. **Pedro Alfisene Dabó Fati**.